



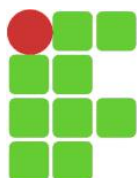
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO
SUPERIOR DO IFTO**

Aprovado pela Resolução nº 61/2013/CONSUP/IFTO, de 06 de novembro de 2013.

Dispõe sobre orientações para eleição dos representantes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

**PALMAS-TO
NOVEMBRO 2013**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Os novos representantes do Conselho Superior serão escolhidos através de processo eleitoral, com exceção dos representantes da sociedade civil, que serão nomeados de acordo com a indicação dos seus respectivos Órgãos/Entidades de origem, e dos representantes dos diretores-gerais dos campi.

§ 1º Para a escolha dos novos e/ou recondução dos Representantes dos Diretores-gerais dos *campi* do IFTO no Conselho Superior, será realizada uma reunião para indicação dos seus titulares e suplentes. A Reunião deverá contar com a participação da maioria dos representantes de seu segmento e deverá ser registrada em ata.

§ 2º As eleições de que trata o presente regulamento dar-se-ão para escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e dos egressos, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Superior do IFTO.

Art. 3º O mandato dos eleitos para compor o Conselho Superior terá duração de dois anos, com início após o término dos mandatos vigentes.

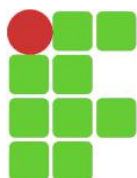
Art. 4º O processo eleitoral será conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Comissão Eleitoral Central:

I. Cada Comissão Eleitoral Local, com atuação em sua unidade, será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes de cada segmento que compõe a unidade. Todos deverão ser indicados pelos seus pares e distribuídos da seguinte maneira: dois representantes dos servidores técnico-administrativos, dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo discente e dois representantes dos egressos. Esses últimos terão participação facultativa. Em se tratando de discentes e egressos, impõe-se a idade mínima de 16 anos. Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Local da Reitoria do IFTO será constituída apenas por dois membros técnico-administrativos (um titular e um suplente).

II. A Comissão Eleitoral Central será composta pelos presidentes das Comissões Locais, e terá função deliberativa, além de supervisionar todo o processo eleitoral e apurar a votação.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E REGISTRO**

Art. 5º Os interessados em concorrer à Eleição para Representantes do Conselho Superior deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local, conforme cronograma anexo, nos horários de expediente da unidade.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 6º Poderão se candidatar às vagas de Representante no Conselho Superior servidores técnico-administrativos e docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto, como também discentes regularmente matriculados e egressos provenientes do IFTO, conforme perfil estabelecido:

§ 1º Poderão concorrer à vaga no Conselho Superior todos os servidores que integram o quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Tocantins, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores da União, ativos e em exercício nas respectivas unidades;

§ 2º Poderão concorrer à vaga no Conselho Superior todos os discentes, com idade mínima de 16 anos, regularmente matriculados e os egressos que apresentem a devida comprovação (diploma, certificado, histórico ou outro documento comprobatório).

Art. 7º Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

Art. 8º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por estas normas.

**TÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central divulgará lista prévia de eleitores, que poderá ser objeto de recursos, conforme prazos determinados no Anexo I.

Art. 10 Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representante no Conselho Superior:

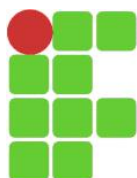
- I. Os servidores docentes;
- II. Os servidores técnico-administrativos;
- III. Os discentes;
- IV. Os Egressos.

§ 1º Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão ocupar cargos do quadro permanente de pessoal do IFTO, e poderão votar em qualquer candidato de seu segmento;

§ 2º Os alunos e egressos poderão votar em qualquer candidato de seu segmento;

§ 3º Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento serão ordinariamente enquadrados pela Comissão Eleitoral Central em apenas um dos segmentos, obedecendo à seguinte ordem:

- 1º - Técnicos Administrativos;
- 2º - Docentes;
- 3º - Discentes;
- 4º - Egressos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 4º Os eleitores de que trata o § 3º poderão optar pelo segmento de sua preferência, desde que manifestem dentro do período de recursos contra a lista prévia de eleitores, conforme Anexo I.

§ 5º Se o eleitor em questão for candidato, ele deverá obrigatoriamente votar no segmento ao qual concorre.

**TÍTULO IV
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 11 A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFTO.

Art. 12 Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

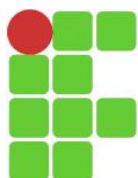
- I. Banners;
- II. Faixas;
- III. Impressos em geral;
- IV. Bandeiras;
- V. Internet;
- VI. Adesivos.

Art. 13 É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor.

Art. 14 É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

- I. A utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II. O comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFTO, exceto nos locais a serem loteados pela Comissão Eleitoral Local;
- III. A utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- IV. A utilização da logomarca do IFTO, em material de campanha do candidato;
- V. Qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VI. A distribuição de camisas, broches, régua, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

Art. 15 Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFTO um dia antes da data da eleição.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha.

**Capítulo I
Dos Banners, Bandeiras e Faixas**

Art. 16 Os banners (estandartes), bandeiras e as faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, e 1 (um) metro de largura.

Art. 17 Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais lotearão, por meio de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§ 2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda, através de banners, bandeiras e faixas, ocorrerá um dia após a divulgação das candidaturas deferidas pelas Comissões Eleitorais.

§ 3º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

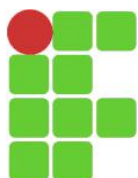
§ 4º Os candidatos poderão indicar um representante para cada unidade, para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

**Capítulo II
Da Internet**

Art. 18 É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional, conforme observado pelo artigo 8º, item XXIII e artigo 9º, item XXI do Código de Conduta Ética do IFTO.

§ 1º Os candidatos poderão manter um blog próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º Os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral, caso possuam esses endereços virtuais.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados no parágrafo segundo deste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

**TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I
Do Voto**

Art. 19 O sufrágio acontecerá em um único turno, nos horários de 9h às 21h, com voto secreto, de acordo com cronograma anexo.

Art. 20 No momento da votação, todos os eleitores deverão apresentar qualquer documento de identificação pessoal com foto e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 21 Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local supervisionar a votação, que poderá ser realizada por meio digital.

**Capítulo II
Das Mesas Receptoras**

Art. 22 Serão constituídas até duas Mesas Receptoras para os servidores Técnico-Administrativos e Docentes, e quantas forem necessárias para atender à demanda dos discentes e dos egressos do IFTO.

§ 1º A mesa receptora deverá ficar em Local de fácil acesso e visibilidade do público, com cabinas suficientemente amplas e invioláveis, onde o eleitor deverá registrar seu voto.

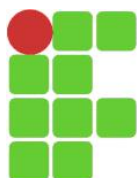
Art. 23 Na Mesa Receptora haverá um presidente e dois mesários:

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges;

§ 2º A Comissão Eleitoral Local solicitará ao Diretor-geral do *campus* a designação de servidores e alunos para constituírem a Mesa Receptora no dia, horário e lugar designados;

§ 3º No caso da votação a ser realizada na Reitoria, a Comissão Eleitoral Local solicitará ao Reitor a designação de servidores lotados na Reitoria para constituírem a Mesa Receptora no dia, horário e lugar designados;

§ 4º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição durante o dia e o horário em que estiverem incumbidos de atuar na Mesa Receptora, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade eleitoral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 24 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, a presidência será assumida por um dos mesários.

Art. 25 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Liberar o sistema para registros dos votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar as eventuais irregularidades à Comissão Eleitoral Central, que será responsável pela sua solução;
- V. Registrar em ata, ao final da votação, a quantidade de eleitores que não compareceram.

Art. 26 Aos mesários incumbe:

- I. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o presidente para garantir a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Capítulo III
Do material para a votação**

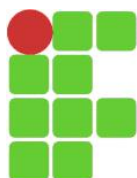
Art. 27 A Comissão Eleitoral Local providenciará, no mínimo 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores de cada segmento, habilitados na forma do Art. 9º desta norma;
- II. Urnas eletrônicas;
- III. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

**Capítulo IV
Da Votação**

Art. 28 Cada eleitor deverá registrar a sua participação assinando a lista de frequência disponível na mesa receptora.

Parágrafo único. Os servidores só poderão votar no seu local atual de lotação, e os alunos, incluindo os egressos, só poderão votar no *campus* ao qual estão vinculados.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 29 A votação só será computada após liberação da máquina de votação pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único. Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Art. 30 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I. Recolher os dados da urna eletrônica, juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;

II. Ordenar que lavre a ata da eleição, fazendo dela constar:

a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) O número de eleitores que compareceram e votaram.

III. Entregar os dados da Urna Eletrônica e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo V Das Apurações

Art. 31 Encerrada a eleição, a cópia dos extratos dos votos será enviada para e-mail da Comissão Eleitoral Central, a fim de que se proceda à contabilidade total dos votos. Os originais dos extratos serão armazenados em envelopes que, depois de lacrados, serão levados pelo presidente da Comissão Eleitoral Local à Reitoria, onde ficarão arquivados e disponíveis para consulta.

Art. 32 A apuração total dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria, no dia posterior ao da eleição.

Capítulo VI Dos Resultados

Art. 33 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Central fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

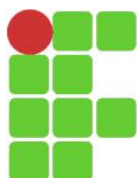
§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, classificados da seguinte forma:

I. O primeiro mais votado do segmento será o 1º titular;

II. O segundo mais votado do segmento será o 2º titular;

III. O terceiro mais votado do segmento será o 1º suplente;

IV. O quarto mais votado do segmento será o 2º suplente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 2º Em caso de empate, vencerá o candidato que possuir maior tempo de efetivo exercício na rede, e, no caso dos alunos, aquele que estiver mais tempo na Instituição e, persistindo o empate, vencerá o candidato com maior idade.

§ 3º Conforme o Parágrafo 3º do Artigo 8º do Estatuto do IFTO, cada unidade poderá ter no máximo um representante eleito por segmento, ou seja, será eleito apenas um representante por *campi* e Reitoria para cada segmento. A ordem dos representantes obedecerá à classificação na eleição, observando os critérios de desempate, quando necessários.

Art. 34 Concluída a contagem de votos serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos.

Art. 35 A Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do IFTO para as providências necessárias. A partir da data de homologação dos candidatos eleitos, conforme cronograma anexo, serão dissolvidas as comissões Eleitorais.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 Os casos omissos nestas normas serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Presidente do Conselho Superior para decisão final.

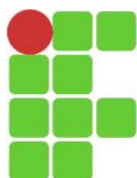
Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de novembro de 2013.

Rodrigo Soares Lelis Gori
Presidente Substituto do Conselho Superior

*versão original assinada



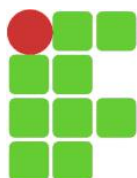
Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Composição das Comissões Eleitorais	11 a 13/11/2013
Envio dos nomes das Comissões Eleitorais Locais ao Reitor para emissão de portaria da Comissão Eleitoral Central	Até 14/11/2013
Inscrições dos candidatos para representação no Conselho Superior	14 a 20/11/2013
Homologação das inscrições dos candidatos e divulgação da lista prévia de eleitores	21/11/2013
Campanha	22/11 a 02/12/2013
Recursos contra a lista prévia de eleitores	22 a 27/11/2013
Divulgação da lista definitiva de eleitores	02/12/2013
Eleição	04/12/2013 das 09h às 21h
Apuração	05/12/2013
Resultado parcial da eleição	05/12/2013
Prazo para apresentação de recurso	06/12/2013
Resultado dos recursos	09/12/2013
Resultado Final	10/12/2013
Homologação da eleição pelo Conselho Superior	11/12/2013
Posse dos novos Conselheiros	16/12/2013





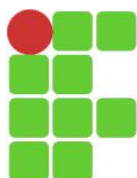
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A REPRESENTANTE DO
CONSELHO SUPERIOR

Eu,.....,
RG....., CPF..... matrícula
....., vinculado à unidade
..... do IFTO, venho requerer minha *inscrição* para
concorrer à **ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFTO**
NO SEGMENTO

Declaro estar ciente das condições de elegibilidade.

.....
ASSINATURA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula/RG/CPF: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

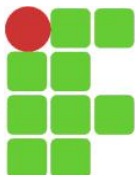
Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____/TO, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Denunciante





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula/RG/CPF: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

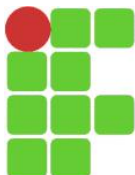
Processo: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____/TO, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Solicitante



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO V
ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS**

UNIDADE: _____

DATA DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE INÍCIO DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE TÉRMINO DA ELEIÇÃO: _____

QUANTIDADE DE URNAS APURADAS POR SEGMENTO:

Discentes: _____

Docentes: _____

Técnicos Administrativos: _____

Egressos: _____

**RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
DISCENTE**

Candidato X:

Discentes: _____

Candidato Y:

Discentes: _____

**RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
DOCENTE**

Candidato X:

Docentes: _____

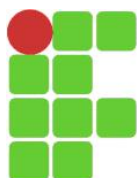
Candidato Y:

Docentes: _____

**RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Candidato X:

Técnicos Administrativos: _____





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Candidato Y:

Técnicos Administrativos: _____

**RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
EGRESSO**

Candidato X:

Egressos: _____

Candidato Y:

Egressos: _____

Palmas, ____ de _____ de 2013.

Representantes da Comissão Eleitoral Local:

